

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de adoção
de técnicas construtivas
que contribuam para a
economia de energia em
prédios públicos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar técnicas de conservação de energia em construções novas ou em reformas de prédios públicos da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Entende-se por técnicas de conservação de energia as soluções de arquitetura e engenharia associadas à adoção de materiais construtivos que possam contribuir para a qualidade de iluminação, ventilação, conforto e aquecimento de água e venham a racionalizar a utilização de energia elétrica ou de outros energéticos.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Conservação de Energia do Distrito Federal com o objetivo de analisar os projetos de construção ou reforma dos prédios públicos, bem como de planejar e implantar campanhas que incentivem a utilização racional de energéticos no Distrito Federal.

§1º A comissão referida no *caput* será presidida pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e terá em sua composição um representante dos seguintes órgãos e empresas públicas:

- I - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- II - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;
- III - Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB;
- IV - Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF;
- V - Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF;
- VI - Secretaria de Administração;
- VII - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- VIII - Secretaria de Segurança Pública.

§2º O Poder Executivo convidará a integrar a comissão um representante:

- I - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- II - da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.